



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

20/995

**PORTARIA Nº 38/CFAOC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autorização excepcional para a não exigência de novos despachos de embarcações.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item b, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário) e em atenção às medidas de enfrentamento ao COVID-19 e restrição a transporte fluvial de passageiros intermunicipal estabelecidas pelo Decreto nº 43.277/2021 do Governo do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, enquanto perdurarem as medidas restritivas referentes ao transporte fluvial intermunicipal de passageiros, no Estado do Amazonas, a **não exigência** de novos despachos para embarcações que vierem a incluir, em suas listas de passageiros, funcionários das empresas listadas abaixo:

<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>
- Tel Telecomunicações LTDA;	06.084.614/0021-29
- Cam Mobile Serviços de Telefonia LTDA;	24.208.207/0002-03
- Sharks Comércio de Equipamentos e Serviços de Telefonia LTDA;	36.390.283/0001-72
- AR Service Pap Telefonia Movel LTDA;	25.355.557/0001-76
- Redeflex Comércio e Serviços de Telefonia LTDA; e	06.207.421/0023-80
- RV Tecnologia e Sistemas S.A.	05.022.353/0054-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR**  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com9ºDN, CPAOR, ComFlotAM, CPAP, CFS, CFT, CFPV, AgCSul, AgHumaitá, AgParintins, AgGMirim, AgTefé, AgBAcre, AgEirunepé, AgCaracarái, AgItacoatiara, AgOiapoque e Arquivo